

A história tem juízo: o juiz e o inquérito como modelos de autoria e procedimento analítico na escrita historiográfica

The History has judgment: the judge and the inquiry as models of authorship and analytical procedure in the writing of history

Durval Muniz de Albuquerque Jr.

<https://orcid.org/0000-0003-4153-9240> 

RESUMO

O texto busca evidenciar, através da análise de um autor e de um livro considerados clássicos no campo historiográfico: *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*, de Lucien Febvre, como o campo do direito e da justiça se colocam como fontes de modelos de procedimentos de investigação, de procedimentos de análise e de argumentação, e como fornecedores de um dado método de pesquisa para os historiadores. Como o juiz é, inclusive, tomado como um modelo de autoria, como uma figura que emula o papel desempenhado pelo historiador, na investigação e na escrita da historiografia. A História teria um papel judicativo, um papel avaliativo e compreensivo, daria lugar a um processo e lançaria mão de uma série de procedimentos que lembrariam a atuação de um juiz em um processo judicial e, por que não, numa investigação policial e judiciária. Seria o historiador um juiz dos tempos, dos eventos, submetendo os personagens históricos a um julgamento? São essas as questões que o texto procura responder.

PALAVRAS-CHAVE

História da historiografia; Método; Lucien Febvre

ABSTRACT

From Lucien Febvre's historiographical classic *The problem of disbelief in the 16th century: the religion of Rabelais*, this article aims to discuss how the fields of law and justice provide specific models of research, analysis and argumentation for historians. With the judge being taken as a model of authorship, a figure that emulates the role played by historians when investigating and writing historiography. History, thus, would have a judicative, evaluative and comprehensive role, giving rise to a process and resorting to a series of procedures similar to those performed by a judge in a judicial process. Could historians be seen as a judge of the times, of events, subjecting the historical characters to a trial? These are the questions we seek to answer.

KEYWORDS

History of historiography; Method, Lucien Febvre

Precisamente, eu desejaria não copiar meus antecessores. Não por gosto gratuito pelo paradoxal e pelo novo: porque sou historiador, simplesmente, e o historiador não é aquele que sabe. É aquele que procura. E, portanto, repõe em discussão as soluções estabelecidas, que revisa, quando é preciso, os velhos processos. (FEBVRE 2009, p. 29)

"É verdade que" - a fórmula cheira a juiz de instrução. Trata-se, então, de instruir um processo, de pesar testemunhos: os dos amigos, dos inimigos de Rabelais; os do próprio Rabelais depondo por sua vida e, ao mesmo tempo, por suas obras. Esse processo, vamos retomá-lo. Mas, refeita a instrução, decidir por sim ou não? O exame crítico dos fatos não nos pode levar a substituir a fórmula do magistrado: "é verdade que" - pela do historiador: "como explicar que?" - Fórmula humana, daquele que sabe que, em cada momento de seu desenvolvimento, as crenças da humanidade são o que podem ser." (FEBVRE 2009, p. 43-44)

Estamos iniciando a leitura de uma obra consagrada no campo da historiografia: *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais* (FEBVRE 2009). Estamos lendo um dos primeiros e o último parágrafo de uma nota introdutória sobre o método adotado na pesquisa que levou ao livro e à sua estruturação em forma narrativa. Lucien Febvre, um dos grandes nomes da historiografia do século XX, um dos pais fundadores da Escola dos Annales, a mais prestigiada escola de historiadores ocidentais, discutindo o tema preferido dos e inesgotável para os historiadores: o método. Discussão que vai delineando, ao mesmo tempo, o procedimento analítico adotado e um lugar de autoria para quem realizou a pesquisa e escreveu o texto. Num primeiro momento, parece surpreendente que, para descrever os procedimentos de pesquisa e análise que levaram à publicação do livro, bem como para delinear uma posição de sujeito para quem realizou a pesquisa e redigiu o texto, seja utilizado um conjunto de imagens que remetem ao campo jurídico, aos procedimentos e práticas judiciais. O próprio livro nos é apresentado como sendo um processo (FEBVRE 2009, p. 29), como sendo a revisão, a retomada ou

a reabertura de um processo de instrução, do qual teria sido personagem e objeto o escritor François Rabelais. O parágrafo de abertura do primeiro capítulo do Livro I volta-se a reafirmar, de forma explícita, essa sinonímia entre o processo judicial e a modalidade de escrita da história que o leitor tem em mãos. Escreve Lucien Febvre:

Contra Rabelais um processo é aberto. Um processo de ateísmo e de anticristianismo. Os fatos remontariam a 1532 e à publicação do *Pantagruel*. Testemunhas são citadas, múltiplos testemunhos são registrados. Modestos, nós nos contentaríamos com um único texto – mas decisivo. Existe um? (FEBVRE 2009, p. 47)

Desde os primeiros movimentos do texto, o leitor é convidado a acompanhar o desenrolar de um processo de instrução. Para isso, autoridades que militavam naquele longínquo século XVI, que mantiveram distintas relações com o réu, François Rabelais, serão convidadas a depor. Testemunhas serão arroladas, interrogadas, estimuladas à confissão. Testemunhos contemporâneos serão analisados e contraditados com versões e relatos realizados em séculos posteriores sobre as crenças e descrenças de Rabelais e de seus personagens. Sim, também Pantagruel, Gargântua, Panurge, Pricochole e Badebec são inquiridos e postos a termo, na retomada do dossiê sobre o possível escritor ateu ou herege, feito pelo historiador. Assim como no processo jurídico de instrução, trata-se de compulsar evidências, documentos, testemunhos, de levantar suspeitas, de inquirir, de interrogar testemunhas, de ouvir diferentes versões acerca do mesmo evento. A obra do historiador é, como o processo judicial, produto de uma investigação, de um inquérito, da perquirição e perseguição de pistas e indícios. É no universo jurídico que o historiador vai buscar um conjunto de imagens para compor a figuração de seu método de trabalho, para tornar visível e legível, a quem se desse o trabalho de consultar a obra, os procedimentos de pesquisa e análise ali utilizados. Para figurar o método, que garantiria, justamente, o caráter científico

do trabalho do historiador, o que se tem é o recurso retórico a imagens que se referem a um outro ofício e a outros procedimentos.

Ao mesmo tempo em que figura seu trabalho e o livro dele resultante como um processo, um dossiê, consequência de uma atividade de inquérito e instrução, Lucien Febvre delinea para si o lugar de um modesto juiz de instrução. Ele, depois de muitos anos, resolve reabrir o processo que infirma François Rabelais como praticante de ateísmo e anticristianismo. Há quarenta anos, Louis Thuasne, “esquadrinhador emérito”, havia dado seu veredicto favorável à tese da acusação. Há vinte anos, “o príncipe dos estudos rabelaisianos”, Abel Lefranc, repetira a condenação. Sem esquecer que, já no ano de 1533, “um juiz muito competente”, João Calvino, condenara por ateísmo o primeiro livro de Rabelais. Versos latinos, escritos por autores que conheciam Rabelais, que frequentavam sua casa, que se davam com ele, que foram beneficiários de sua linguagem solta, também o acusam, embora com algum atraso, de anticristianismo (FEBVRE 2009, p. 47). Mas, mesmo diante de tantas autoridades, de tantos discursos autorizados, o modesto juiz de instrução Lucien Febvre, resolve duvidar da incredulidade do pai de Pantagruel e Gangântua, resolve lhe dar nova oportunidade de se defender perante o tribunal da História.

Sim, não há dúvida que Lucien Febvre estabelece uma relação de similitude entre o saber histórico, a historiografia e a figura do tribunal. À historiografia caberia realizar uma nova avaliação, um novo julgamento do personagem François Rabelais e, para isso, ele deveria ser novamente convocado a comparecer perante o tribunal historiográfico, para ser submetido a um inquérito, a um processo. Ele deveria comparecer perante o juiz de instrução, o historiador Lucien Febvre. Essa figura jurídica não existe na estrutura judiciária brasileira. Aqui o juiz que comanda a instrução do processo é o mesmo juiz que profere a sentença final, que realiza o julgamento, coincidência de posições de sujeito que têm

causado tantos problemas, nos últimos tempos. Na França, o juiz de instrução é, justamente, aquele responsável pela etapa do inquérito, da investigação, é aquele que recebe, revisa e, se necessário, manda refazer todo o trabalho de levantamento de indícios, de pistas, de provas, de realização da peritagem criminal feita pelas instituições policiais, podendo instaurar novas diligências e procedimentos acerca do crime e do criminoso que estão sendo investigados. É ele que realiza, em sede judicial, a oitiva das testemunhas de defesa e de acusação, do próprio réu e da vítima ou vítimas do episódio delituoso e que recebe as alegações finais da promotoria e da advocacia de defesa. É ele que, portanto, deixa o processo pronto para ser remetido ao juiz que fará o julgamento e que emitirá a sentença. É nesse lugar de prática e de fala que Lucien Febvre vem alojar o historiador. Ele é o juiz que recebe o dossiê sobre François Rabelais e o resolve rever, reolhar com muito cuidado. Mesmo que só tivesse a sua disposição testemunhos escritos, ele se propõe a ouvir com atenção os “pequenos camaradas, os ‘poetas’ cujos testemunhos os dois eruditos de renome (Thuasne e Lefranc) concordam em elogiar”. O artifício retórico faz de homens, que já haviam morrido há alguns séculos, testemunhas, a comparecer perante o juiz de instrução do século XX, para prestar depoimento acerca do réu, François Rabelais (FEBVRE 2009, p. 47). O historiador não está lendo apenas o que disseram, está ouvindo suas vozes, que, mediante interrogatório, mediante resposta a uma tópica, a um conjunto de questões, a um conjunto de problemas, colocados pelo juiz contemporâneo, vão colaborando para sabermos quem foi, o que fez e como pensou o pai de Pantagruel e Gangântua.

O texto explicita a proximidade entre os procedimentos de pesquisa e análise utilizados pelo historiador e aqueles que advêm do campo do direito. O Direito seria uma das matrizes disciplinares da historiografia moderna. Ele serviu de modelo de normatividade e cientificidade no momento em que, no século XIX, a historiografia passou a reivindicar o estatuto de ciência. A assemelhar os dois campos do saber, um procedimento, uma prática, aquilo que definiria mesmo a própria cientificidade de

um saber: o método. Nesse aspecto, Lucien Febvre se mostra muito mais próximo da chamada escola metódica francesa do que gostaria, afinal ainda abre sua obra com uma discussão sobre o método e nela aproxima a historiografia do campo do Direito. Assim como no campo jurídico, na historiografia científica também se trata de fazer uma investigação, de realizar um inquérito, sobre dados eventos e personagens. Assim como na atividade do investigador criminal, o historiador deve buscar pistas, indícios, elementos comprobatórios dos eventos ocorridos. Recuperar as circunstâncias em que ocorreram os fatos, restaurar, minimamente, a sua trama, levantar nomes de personagens, de agentes, de atores, ouvir testemunhos, seriam atividades que irmanariam historiadores e agentes do campo das atividades jurisdicionais. A etapa inicial e decisiva de qualquer atividade de pesquisa em história, a etapa da consulta aos arquivos, a etapa da construção das fontes, coincidiria com a etapa inicial e decisiva de qualquer procedimento jurídico, ou seja, a etapa do levantamento do aparato probatório, que decidirá, inclusive, se haverá ou não a continuidade do processo, se há ou não ato delitivo a ser investigado. Não é mera coincidência, portanto, que Lucien Febvre vá buscar no vocabulário do universo jurídico, do exercício do direito, os conceitos e imagens com os quais vai explicitar o seu método de trabalho.

Mas o que significa essa aproximação entre a historiografia, a pesquisa e a escrita da história e o universo jurídico e legal? Talvez o traço mais geral, que não podemos esquecer, é o caráter estatal das duas formas de saber. Assim como o saber jurídico, a historiografia é, desde o século XIX, um saber de Estado. A historiografia se profissionalizou sob a égide do Estado. Assim como o Direito, a historiografia cedo se instalou no aparato estatal e passou a servir como saber legitimador e atribuidor de sentido para as ações estatais. Tanto o Direito como a História se colocaram a serviço da nação e do fortalecimento de sua representação no aparelho de Estado. Leopold von Ranke, um dos responsáveis pela metodização da historiografia, por fazer dela um saber científico, dedicou toda

a sua obra a exaltar o papel central do Estado no processo histórico e foi um partidário apaixonado da unidade política dos Estados germânicos, um militante da causa da unificação da Alemanha (BENTIVOGLIO 2010). É interessante pensar que Lucien Febvre, sendo o fundador de uma escola historiográfica a qual, em grande medida, recusou a centralidade da história política, que se propôs a fazer uma historiografia econômica e social, que, nesse trabalho, inspirado na antropologia de Lucien Lévy-Bruhl, pretendeu fazer uma história das mentalidades, das crenças, das sensibilidades de uma época, não consiga fugir do vocabulário do campo jurídico, tão central para os discursos estatais e para o campo do político. Se fizermos uso dos conceitos elaborados por Gilles Deleuze e Félix Guattari, o primeiro traço a aproximar História e Direito seria o fato de que ambos são saberes régios, saberes regidos por e regulados como ciência de Estado, pouco afeitos a serem saberes nômades, abertos a devires e linhas de fuga (DELEUZE e GUATTARI 1997, p. 39-41). Sabemos o quanto Lucien Febvre exerceu um papel legiferante no campo da historiografia, como seus combates pela História distribuía e instituía leis para o fazer historiográfico. Embora nesse livro se coloque como um modesto juiz de instrução, Lucien Febvre, quase sempre, assumiu o papel de juiz de sentença, distribuindo veredictos acerca da maneira adequada de se fazer História (FEBVRE 1982).

Outra consequência de se pensar a historiografia a partir do universo conceitual do Direito é fazer dela um tribunal. A historiografia teria o condão de julgar os acontecimentos e os personagens do passado. Essa associação entre a História e uma instância de julgamento é tão recorrente que chega a formar parte do senso comum. É corriqueiro ouvirmos que tal pessoa ou evento não escapará do julgamento da História. Nessa formulação, a certeza e a esperança de que a História fará justiça, de que ela será uma espécie de tribunal imparcial que submeterá a julgamento aqueles que, no presente, escaparam do merecido veredito condenatório. O juiz Lucien Febvre reabre o processo por ateísmo e anticristianismo, por

incredulidade, do réu François Rabelais; ele é trazido novamente diante do tribunal da História, para ser novamente submetido a interrogatório e julgamento.

Mas, alerta Febvre, nesse tribunal não se trata de saber se dado evento é verdadeiro ou não, não se trata apenas de se concluir pela culpabilidade ou não do indiciado, mas se trata de compreender o porquê de estar sendo acusado, o porquê de sua condenação ou absolvição (FEBVRE 2009, p. 50). No tribunal da História não caberiam condenações sumárias, vereditos apenas afirmativos ou negativos, nele o fundamental seria a compreensão das circunstâncias. Nele, o exame crítico dos eventos deveria apontar para o fato de que ninguém poderia ser culpado de um crime impossível para sua época. Rabelais não poderia ser condenado por ateísmo e incredulidade numa época em que tais formas de mentalidade e sensibilidade não estavam disponíveis. O tribunal da História se manifestaria favorável a Rabelais na medida em que ele, como homem de seu tempo, não poderia expressar ideias e crenças indisponíveis em sua cultura e em sua sociedade, em seu tempo.

Se a História se assemelha à forma do tribunal, é por ser duplamente uma instância de juízo, ou seja, uma instância de atribuição de inteligibilidade, de racionalidade e uma instância de atribuição de valor, de emissão de um dado julgamento. No discurso historiográfico, a compreensão, a inteligência, seria inseparável da valoração, da avaliação daquele personagem ou evento que se está abordando. A historiografia faria juízo dos eventos do passado à medida que os torna inteligíveis, que oferece a compressão das condições em que ocorreram, e à medida em que faz deles avaliações de ordem política, moral, ética, ideológica, etc. Na empresa de Lucien Febvre, trata-se de, ao mesmo tempo, fazer juízo sobre as condições históricas em que viveu François Rabelais, de colocar sob julgamento as várias versões que sobre ele foram construídas e valorar o próprio significado do personagem, avaliar se ele seria uma espécie de síntese do período em que viveu ou se era alguém que esteve para além de seu tempo. A historiografia seria

um tribunal das memórias, submetendo-as ao escrutínio das provas e das confrontações de versões. O historiador, esse juiz de instrução, promoveria a acareação entre as testemunhas, realizaria o cotejamento de depoimentos e documentos, interrogaria novamente os personagens, procurando explorar as contradições de suas falas, as discrepâncias entre os ditos e os feitos, tudo em nome de se fazer o melhor juízo possível dos acontecimentos e suas circunstâncias. Se o historiador ocupa uma posição de sujeito, um lugar de fala, semelhante à do juiz, é porque ele faz juízos, emite julgamentos, ele, após a instrução de um processo, chega a conclusões com valor de decisões. Apenas essas decisões não seriam absolutórias ou condenatórias, mas seriam compreensivas, intelectivas, ajuizadoras.

Quando Carlo Ginzburg aborda a relação entre a História, a retórica e a prova, ele está situando a historiografia no mesmo universo de procedimentos e recursos de análise do campo do Direito (GINZBURG 2002). Sabemos que o desenvolvimento da arte da retórica teve como campo privilegiado de aplicação o campo do direito. Mesmo quando, ao longo do século XVIII, se dá o chamado declínio da retórica e o surgimento do campo da hermenêutica como arte de interpretação e leitura dos textos, é no campo jurídico que ela terá uma aplicação privilegiada. A retórica, como a arte do bem dizer, do bem argumentar, como a arte da elaboração de discursos, que consigam ser convincentes e persuasivos, tem um papel central, notadamente, na atuação do tribunal do júri. O exercício do Direito é inseparável do domínio da arte do uso e manipulação dos discursos, do apelo para artifícios retóricos. Como argumenta Ginzburg, a própria produção da prova é inseparável de sua elaboração narrativa, retórica (GINZBURG 2002, p. 47-49). O historiador italiano nos permite perceber mais um elemento de articulação entre os procedimentos do campo do direito, do campo jurídico e o campo da produção historiográfica. Tanto em um processo aberto numa dada vara da justiça, como no processo aberto pelo historiador Lucien Febvre, contra o provável incrédulo Rabelais, se requer a produção de provas, se requer o levantamento

de possíveis indícios materiais da ocorrência dos eventos, mas esse conjunto probatório só ganha sentido quando articulados, entre si, por uma dada narrativa, que os situe no tempo e no espaço e que crie, a partir deles, uma trama, um enredo, que os torne inteligíveis e significativos. Tanto no Direito como na historiografia, a prova se faz argumentando, com ela e a partir dela. A prova não antecederia o argumento, ela é um elemento da argumentação. Não seria a materialidade ou empiricidade da prova que a tornaria decisiva, mas o lugar que ela viesse ocupar em um dado relato. Tratando das peças do dossiê que compulsou sobre o autor de *Pantagruel*, Febvre expõe o procedimento que adotou para que a dispersão de elementos probatórios de que dispunha fizessem sentido, dizendo:

Vejamos, mas como? É aqui que precisamos permanecer fiéis ao nosso propósito – e recusar-nos ao contato com documentos tomados isoladamente, enquanto não houvermos, em conjunto, analisado certos hábitos de espírito, certas maneiras de ser, de agir e de pensar próprias ao pequeno mundo curioso, simpático e desagradável de uma só vez, dos fiéis servidores do dístico e do jambo.

Microcosmo mal conhecido. Não encontrou seu historiador. Talvez não o mereça? O tédio de ler tantas laboriosas prosódias, e de as ler com dificuldade (as coletâneas são raríssimas é preciso caçá-las de biblioteca em biblioteca) – esse tédio parece superar, em muito, o proveito. Não há aí, inexplorado, um capítulo de história do espírito humano. Alguns testemunhos de psicologia histórica, isto sim. (FEBVRE 2009, p. 48)

Vemo-nos diante de um investigador, de um caçador laborioso de coletâneas de documentos, de um pesquisador entediado, vagando de biblioteca em biblioteca, atrás de se inteirar acerca de um microcosmo social mal conhecido, diante do qual os documentos de seu dossiê pudessem fazer sentido. Como é comum encontrarmos nos textos de abertura dos trabalhos historiográficos, no momento de desenhar um lugar de sujeito para si mesmo, o historiador, quase sempre, prefere figurar-se no arquivo, às voltas com coletâneas documentais

raríssimas, empenhado na tarefa hercúlea de produzir as fontes, de caçar os testemunhos e as evidências inéditas. Se pouco fala do momento da escrita do texto, se raramente comenta ou se coloca como autor do texto que se vai ler, o historiador fala sempre em primeira pessoa quando se trata da etapa da pesquisa, de maneira a ressaltar sua faina nos arquivos. Esse momento da operação historiográfica parece ainda ser o garante do estatuto científico do trabalho do historiador. A inseparabilidade entre prova e retórica, entre prova e narrativa, parece quedar suspensa, entre parênteses, quando se privilegia o momento do arquivo em detrimento do momento poético, narrativo do fazer historiográfico. A novidade, aí, é que o historiador Lucien Febvre se mostra entediado ao ter que ler a produção prosódica dos fiéis servidores do dístico e do jambo. A mesma ênfase na dificuldade da tarefa, no esforço que implicaria a pesquisa histórica, tão comuns nas produções paratextuais que costumam abrir as obras historiográficas. No entanto, estamos diante de uma novidade, a denegação da importância daquilo que pesquisou: o microcosmo, objeto de seu inquérito, ainda não teria encontrado seu historiador, talvez por não merecer; o proveito retirado de horas de tédio foi diminuto; não haveria aí nenhuma contribuição à história do espírito humano; no máximo, uma pequena contribuição ao campo da psicologia histórica, onde se inscreveria, pioneiramente, a sua obra.

Mas, mesmo entediado, o historiador “evoca diante de nós (quase disse convoca), todos aqueles que, na *Gallia poética*, entre 1530 e 1540, rivalizaram em zelo, senão em talento” (FEBVRE 2009, p. 48). Segue-se a lista dos poetas convocados a depor no inquérito aberto acerca das crenças de Rabelais. Passa então a escutar a cada um deles, ouvi-los por escrito, obviamente, escutá-los através dos poemas que deixaram impressos: estranha forma de escuta. O que disserem, o que narrarem será avaliado como aparato probatório. Nas querelas poéticas, nas provas que se compulsam, muito de retórica. Como separar o fato de sua narração: “esses deuses do Olimpo empolados espreitam um ao outro com olhar desconfiado. Ai

de quem ferir sua vaidade: insultos atrozes, clamores de ódio seguem-se, sem transição aos panegíricos mais tresloucados, aos ditirambos mais exaltados” (FEBVRE 2009, p. 49). Assim como no campo jurídico, fazer prova é também lançar mão dos recursos da retórica e ter que lidar com seus efeitos na própria documentação que se consulta. Ao procurar os fatos e encontrar tradições e figuras de retórica, formas e fórmulas discursivas, o historiador-juiz de instrução se vê aturdido e ingênuo diante de seu dossiê poético:

A querela poética: íamos acreditando, ingênuos, que se trata, de fato, de uma querela. E sem dúvida, na origem, há realmente melindre e debate. Mas o conflito serve, antes de tudo, de tema cômodo de uma cascata de peças. Uma disputa: que achado para gente que não tem nada a dizer! Em primeiro lugar, os fatos, contados de modo trágico. Depois as invectivas: a primeira, a segunda, a terceira, as repetições. Em seguida, uma após outra, a copla nostálgica da amizade defunta; a explicação leal; a peripécia (a culpa de X...) – e, finalmente, as reconciliações. (FEBVRE 2009, p. 49-50)

Dá para se perceber a irritação de nosso juiz-historiador, ele quase xinga os vates chamados a depor. Contraditoriamente, uma gente que não tem nada a dizer, foi convocada ao processo para que fale. O juiz-historiador se irrita com as fórmulas retóricas, com as repetições, com a estrutura mesmo da produção poética que analisa. Há, também, por parte dele, melindre e debate. Ele se dá conta de que as querelas poéticas que tem em mãos é apenas “um tema cômodo de uma cascata de peças” (FEBVRE 2009, p. 49). Fato e ficção se embaralham, retórica e prova não se deslindam, e o historiador-juiz passa do tédio ao melindre e à irritação. Descobre no relato dos fatos uma estrutura narrativa, uma formação discursiva reiterativa e convencional. O *disputatio* era um procedimento clássico da retórica, sendo, inclusive, um procedimento de ensino na Idade Média e consistia no diálogo entre mestre e aluno em torno de determinado tema. A escolástica utilizava-se do *disputatio*, tanto no campo das querelas teológicas, quanto no campo das ciências, como o Direito (ARISTÓTELES, *Retórica*, 2015).

Ao mesmo tempo em que, consciente ou inconscientemente, Lucien Febvre atualizava o procedimento retórico e analítico desse método, em seu livro sobre François Rabelais, parecia se irritar com o uso ritualístico e formal nas poesias que analisava.

Assim como havia um modo de se contarem os fatos nesses poemas, o modo trágico, também havia uma forma de se contarem os fatos na historiografia, nesse caso o modo epidítico, gênero narrativo também afeito às práticas do Direito. O gênero epidítico foi, desde a Antiguidade, aquele prevalecente na construção da argumentação jurídica. O gênero epidítico enfatiza a demonstração, a mostra, a colocação em cena, a colocação, sob os olhos do ouvinte ou do leitor, dos eventos que vieram a ocorrer. No campo da justiça, ele visa ressaltar e decidir sobre o que é justo ou injusto, ético ou antiético, associando, como também ocorrerá no discurso historiográfico, a compreensão com a valoração, com a avaliação dos valores ali implicados (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 1996). A historiografia, além de uma dimensão estética, possui uma dimensão ética: trata-se da utilização de recursos retóricos, poéticos, ficcionais, para a construção de cenas e personagens que permitam a discussão de valores, de princípios, de orientações normativas para a vida em sociedade.

Mas, se Lucien Febvre se coloca na posição de sujeito de juiz de instrução, estaria ele afirmando que seu livro não traria nenhuma sentença, nenhum veredicto, nenhuma conclusão acerca do processo reaberto contra François Rabelais? Para ele, seria a historiografia uma mera rearrumação do arquivo, um reordenamento das peças de um dossiê, uma mera reinquirição das testemunhas, uma revisão dos fatos anteriormente relatados? Recortar de uma outra maneira o arquivo, fazer perguntas ainda não feitas, analisar novamente, de forma detida, as circunstâncias do acontecimento, seria o bastante para se fazer historiografia? A escrita da história continuaria sendo, sobretudo, uma questão de método de pesquisa? Não me parece terem sido esses os gestos decisivos, os gestos nucleares no livro *O problema da incredulidade no século XVI*:

a religião de Rabelais. Não me parece aleatório que a palavra problema apareça em primeiro plano no título da obra. Mais do que fazer uma nova instrução do processo contra Rabelais, essa instrução, agora, obedece à inquirição sobre um problema. O juiz de instrução-historiador que atua nesse processo não está preocupado apenas com a dimensão probatória daquilo que compulsa e anexa ao dossiê, ele também está preocupado em participar de um debate acerca das leituras feitas e que possam se fazer daquela documentação. Desde o princípio, o juiz Lucien Febvre não esconde que tem um êmulo naquela empreitada investigatória, que possui um contrincante, que está fora daquele processo, mas cuja leitura do caso François Rabelais o motivou a reabrir o inquérito: o historiador da literatura Abel Lefranc (FEBVRE 2009, p. 47). O juiz de instrução Lucien Febvre transforma as conclusões da monografia de Lefranc em problemas, em questões, em perguntas que dirigem a sua ida ao arquivo, que orientam o recorte que fará no dossiê Rabelais. A certeza sobre o ateísmo, sobre o anticristianismo de Rabelais, encontrada no livro de Lefranc, se transforma em indagação, em dúvida, se transmuta em ponto de partida da investigação de Febvre. Mais uma vez, o juiz de instrução Lucien Febvre se revela o polemista dos combates pela história, o historiador líder de escola historiográfica, o sargento combatente das querelas no campo da escrita da história.

No livro de Lucien Febvre não há apenas um juiz de instrução, há também um juiz de sentença, e a conclusão do livro deixa isso muito patente. Nela descobrimos que, ao lado de François Rabelais, há um outro indiciado a ser processado e julgado pelo historiador-juiz, há um outro convocado a comparecer perante o tribunal da história, para ser devidamente disciplinado: o malfadado e mal afamado anacronismo. O livro de Lucien Febvre é um libelo contra o anacronismo, o pecado mortal para os historiadores. O livro de Abel Lefranc e toda a produção anterior sobre o famoso escritor francês, do século XVI estariam maculadas por esse crime gravíssimo: transportariam para o passado formas de crer, ideias, valores, comportamentos e atitudes que não poderiam estar presentes naquele passado.

Teria sido esse o problema que todo o livro pretendeu levantar: o problema da possibilidade da incredulidade, de seu alcance e de seus meios, entre os homens e mulheres da Renascença francesa. Não se trata, pois, de uma mera rearrumação do arquivo, de uma mera reinquirição das testemunhas, de revisão dos fatos, de acumular uma nova quantidade de pistas, de indícios, de evidências. Trata-se sim de submeter toda a dispersão do dossiê a uma questão que o aglutinaria e reorganizaria. Tratava-se de fazer novamente a pergunta que outros já haviam feito, dada a possibilidade de uma resposta diferente. E a resposta podia ser diferente, porque quem inquiria o passado, agora, era um historiador de ofício, era um juiz de instrução guiado pelo método histórico, aquele mesmo definido e defendido, na França, por autores como Fustel de Coulanges, Charles Langlois e Charles Seignobos (HARTOG, 1988; LANGLOIS e SEIGNOBOS, 2017). Método histórico que trazia em seu frontispício a lei maior, a cláusula pétrea da profissão historiadora: a recusa do anacronismo. Diz Febvre, na conclusão de sua obra:

Crer ou não crer: foi contra a ideia ingênua, foi contra a ideia simplista de que esse problema não tem mistério; foi contra a ideia anti-histórica de que podíamos colocá-lo para os homens do século XVI da mesma maneira pela qual temos tendência a pô-lo para nós mesmos – foi contra essa ilusão e esses anacronismos que todo esse livro viu-se dirigido. Ora, deixemos de lado o primeiro termo: crer. E o segundo? (FEBVRE 2009, p. 386)

Curioso juiz é Lucien Febvre; singular juiz é o historiador, que inicia uma investigação, que inicia um processo, sendo *a priori* contra algo ou alguém. Na verdade, estamos mais familiarizados com juízes desse tipo do que, talvez, os franceses. Todo o processo se inicia motivado pelo combate às ilusões e aos anacronismos constantes das anteriores biografias e análises das obras de François Rabelais. No início, uma recusa e um problema: a incredulidade era possível para os homens e mulheres do tempo de Rabelais? Para Febvre, um pressuposto se colocava era pensar de maneira anti-histórica supor que um

homem do século XVI podia crer ou não crer da mesma maneira que essas questões se colocam para nós, os contemporâneos. Aliás, como é comum na escrita historiográfica, Febvre faz questão de utilizar, durante todo o texto, um nós, a primeira pessoa do plural, comprometendo com e incorporando seus leitores as suas próprias posições. O sujeito do texto nunca diz eu, nunca se assume em sua singularidade, a autoria é sempre compartilhada com o leitor. Não é apenas ele que deixa de lado a questão da crença, para se debruçar sobre o problema da incredulidade, somos todos nós. Todos nós não podemos nos deixar levar pela ingenuidade e pela ideia simplista de que se podem formular as mesmas questões aos homens e às mulheres do nosso século e àqueles que viveram no período da Renascença. O passado guarda mistérios, segredos, não ditos, eventos esquecidos e mal explicados que exigem investigação, a reabertura do inquérito, para que se chegue a novo veredicto.

Há, sim, no livro de Lucien Febvre, um juiz de sentença, um juiz que decide pela adequação ou não das interpretações feitas anteriormente sobre esse século XVI francês e sobre um de seus personagens de maior destaque. Um juiz de sentença que estabelece novas certezas e novas verdades para esse período, certezas e verdades que seriam mais adequadas à sua realidade. Um juiz que julga, ao mesmo tempo, o passado e as versões que sobre ele foram construídas, seja pelos seus próprios personagens, seja por aqueles que vieram depois e para eles olharam com interesse de pesquisador. Um juiz que conclui o processo que reabriu infirmo a incredulidade de Rabelais e de qualquer homem e mulher daquele período. Embora tivesse tido que passar horas de tédio lendo e relendo o dossiê composto de coletâneas e documentos raríssimos, mesmo que se obrigasse a azafamar na correria entre uma biblioteca e outra, à caça das pegadas de sua personagem, no final, o esforço de dez anos teria valido a pena, pois pôde levar de vencida o grande ogro da historiografia: o anacronismo, o tempo fora de lugar, o tempo fora dos eixos. À pergunta que iniciou a sua aventura investigativa pode dar agora uma resposta apoiada no laborioso trabalho de investigação, de

levantamento e análise da documentação, recurso fundamental tanto no campo jurídico, como no campo historiográfico. O juiz queda com sua convicção formada, pode enunciar a sua sentença; pode, inclusive, insinuar as penalizações que aqueles, contra os quais iniciou a investigação, devem agora receber: o esquecimento, o olvido daquilo que escreveram. Diz ele:

Não crer por razões de ordem histórica: isso era possível para Rabelais, para seus contemporâneos? Mas quem, naquele tempo, havia considerado seriamente o texto dos Evangelhos, como se considera seriamente um texto de um escritor – ou melhor, os textos justapostos de vários escritores diferentes – com a preocupação de autenticá-los, de datá-los e de estabelecer suas relações recíprocas? Ninguém pensara nisso; ou, se a ideia ocorrera a alguns, a alguns homens de espírito particularmente sutil e penetrante – ela permanecera no estado de ideia inverificável, vaga e sem valor. Como teria podido ser de outra maneira? (FEBVRE 2009, p. 387)

E acrescenta:

Rabelais foi, para seu tempo, um espírito livre. Foi um homem de robusta inteligência, de vigoroso bom senso e liberto de muitos preconceitos que estavam em voga à sua volta. Creio nisso. Admito. Mas digo: “para seu tempo”. O que implica em larga medida que, entre sua liberdade de espírito e a nossa, não há diferença de grau, mas diferença de natureza – e nada em comum, a não ser certa disposição do espírito, certo temperamento, certo comportamento. Suas ideias? Não as instalemos, por favor, como cabeça de série, na origem de nossas próprias ideias. Um selvagem é extremamente engenhoso ao fazer fogo rolando fortemente uma varinha no oco de um pedaço de madeira seca. E se ele próprio imaginou uma tal técnica, é um selvagem de gênio. Mas não o inscreveremos, por isso, na lista dos inventores do forno elétrico. (FEBVRE 2009, p. 390-391)

Trata-se de estabelecer a alteridade do passado, de romper com a busca da identidade e da semelhança entre passado e presente. A comparação feita entre Rabelais e um selvagem é extremamente reveladora da presença da

etnografia, da antropologia como saberes inspiradores dessa nova historiografia francesa (DOSSE 1992) . É inegável a inspiração, admitida no início do livro, da obra de seu colega na Universidade de Estrasburgo, Lucien Levy-Bruhl, *A mentalidade primitiva* (LEVI-BRUHL 2008). Assim como Levy-Bruhl havia defendido que a mentalidade dos selvagens era radicalmente diferente da forma de pensar das sociedades ditas civilizadas, que essa forma de racionalizar o mundo não era melhor ou pior, inferior ou superior da maneira ocidental de fazê-lo, mas apenas diferente, distinta, tendo uma lógica interna própria, Febvre vai advogar que os homens do século XVI estavam tão distantes da maneira de pensar dos homens do século XX como um selvagem estava de um europeu. As perguntas que muitos especialistas haviam colocado para aquela época eram impossíveis de serem feitas pelos homens e mulheres que ali viveram. Muitas das dúvidas e incertezas que assaltavam um homem da Europa contemporânea não eram possíveis de serem sequer formuladas por um homem da Renascença, já que eles não possuíam os conceitos, o equipamento mental necessário. Não é que lhes faltasse algo. Para as condições de vida do seu tempo, eles dispunham de todo arsenal mental de que precisavam. Mesmo um homem de gênio como Rabelais, mesmo um espírito livre, um homem de inteligência robusta como ele, não era capaz de ler os textos dos Evangelhos como um homem ou uma mulher do tempo do historiador-juiz era capaz de fazer. Ele foi, sem dúvida, um homem excepcional, mas um homem excepcional para o seu tempo, para sua época, não poderia ser diferente. Febvre condena essas continuidades especiosas entre homens do passado e homens do presente, ele advoga por uma historiografia que ressalte as discontinuidades e as singularidades dos tempos. Ele trata de inventariar o que seria uma estrutura mental, uma dimensão inconsciente e profunda da realidade histórica que estuda, para além do caso individual e prodigioso de seu personagem. Ao cabo da investigação, o juiz de instrução e historiador pode responder sem hesitação às perguntas que se colocou no começo do processo:

Assim, às duas questões que púnhamos ao começar, podemos responder sem hesitação. Um homem como Rabelais, mesmo a supô-lo dotado de uma prodigiosa inteligência de precursor – um homem como Rabelais, se houvesse empreendido encabeçar contra a religião cristã essa espécie de cruzada obstinada de que nos falamos: não, assim ele não teria podido fazer obra realmente séria. O terreno cedia sob seus pés. E suas negações não teriam podido ser, quando muito, senão opiniões – maneiras de pensar e de sentir paradoxais que nada vinha apoiar de fora, escorar realmente, substancialmente, nem na ciência nem na filosofia de seu tempo. E, de outro lado, um racionalismo coerente, um sistema racionalista bem organizado e, por isso mesmo, perigoso porque apoiado em especulações filosóficas, em aquisições científicas válidas: não, ele ainda não existia no tempo de *Pantagruel*. Ainda não podia existir. (FEBVRE 2009, p. 391).

Os homens e mulheres do tempo de *Pantagruel e Gangântua* (RABELAIS 2003) estavam imersos em outra racionalidade e em outra sensibilidade, pensavam e sentiam de modo muito distintos das nossas maneiras de fazê-lo. A obra de um homem, mesmo de gênio, para ser levada a sério, para ser entendida por seus contemporâneos, tinha que estar enraizada no solo histórico de seu tempo (os historiadores adoram metáforas orgânicas, retiradas da natureza). Não é que nossos antepassados não tivessem capacidade de fazer juízo das coisas, da própria vida e realidade em que se encontravam. Faziam, apenas, um juízo diferente daquele que podemos fazer. A história, em si mesma, como realidade e processo, teria um juízo próprio, uma racionalidade própria, a ser capturada pelo historiador. O mesmo se dá em relação à escrita da história, à historiografia, a ela cabe fazer um juízo do passado, avaliá-lo, compreendê-lo em seus próprios termos. Se um historiador tem juízo, ele tenta evitar estabelecer continuidades entre eventos, personagens passadas e o seu próprio tempo. O anacronismo é um pecado do historiador sem juízo, sem a devida cautela metodológica, sem a necessária tomada de distância daquilo que estuda. Assim como o juiz de instrução não deve ou pode ter nenhuma proximidade com o réu, sobre quem realiza a investigação, assim como um juiz de sentença deveria se declarar impedido

de julgar se alguma animosidade prévia, se alguma disposição de espírito já preexistisse a análise do processo, no que tange àquele nele indiciado, o historiador deveria ser esse magistrado imparcial, esse julgador do passado, que o avalia e sobre ele emite juízos sem o comprometimento subjetivo e ideológico prévios. Ao se colocar na posição de um juiz de instrução, Lucien Febvre não estaria, ainda, comprometido com a ideia da neutralidade e da imparcialidade do pesquisador? O positivismo, chutado com espalhafato pela porta da frente, não estaria retornando sorrateiro pela porta dos fundos? A imagem do juiz de instrução não remeteria o historiador para esse lugar de neutralidade, de emissão de um juízo apoiado nos documentos e nos eventos compulsados, nas evidências fornecidas pelo dossiê, sem a mediação de outra modalidade de juízo: o juízo de valor? Ao escolher esse lugar para se colocar, Febvre não estaria, ainda, advogando pela possibilidade de o juízo historiográfico, metodicamente orientado, ser superior a outras formas de juízo?

Pensar a História como sendo um tribunal, dá a ela uma enorme importância. Caberia a ela emitir juízos sobre os eventos e seus agentes históricos, firmando uma imagem e uma reputação deles, que seriam definitivos. Ser julgado pela História, ter dela um veredicto definitivo, seria a aspiração e o temor de todos aqueles que figuraram como personagens públicos, como sujeitos do que seriam os eventos históricos. Nesse tribunal dos tempos, o historiador seria o personagem principal, o juiz responsável pela instrução do processo e por exarar o julgamento definitivo. Assim como no processo judicial, a operação historiográfica seria composta pela etapa da investigação, da busca de documentos, testemunhos e provas, pela etapa da análise das evidências e formação da convicção, do juízo sobre o que teria se passado, sobre o como teria se passado e, por fim, pela etapa da emissão do juízo, do julgamento, da sentença, pela conclusão do processo com o exarar do parecer final. A História seria um tribunal por ser presidida por uma racionalidade, por obedecer a procedimentos metódicos de formação de juízo sobre eventos e personagens.

A História teria juízo, por trazer no interior de seu processo, uma racionalidade, passível de ser lida por outra razão colocada no seu exterior, por estar submetida ao juízo do historiador que, por seu turno, emitiria em seus escritos, em suas obras, um terceiro juízo, nascido do encontro de sua racionalidade, da razão metódica e científica de suas práticas historiográficas e a racionalidade dos agentes que capitanearam os acontecimentos passados. Mesmo quando essa racionalidade escapava a esses agentes do processo histórico, quando ela lhes era inconsciente, estando presente numa psicologia coletiva, numa mentalidade coletiva, um juízo sobre ela era possível para historiador-juiz. Só não seria admissível uma escrita da história sem juiz e sem juízo, uma História desajuizada.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução: Manuel Alexandre Júnior; Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015.

BENTIVOGLIO, Júlio. Cultura política e historiografia alemã no século XX: a Escola Histórica Prussiana e a *Historische Zeitschrift*. **Revista de Teoria da História**, Goiânia, ano 1, n. 3, jun., 2010, p. 20-58.

DELEUZE, Gilles ; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**, v. 5. Tradução Peter Pál Pelbart e Janice Caifa. São Paulo: Editora 34, 1997.

DOSSE, François. **A história em migalhas: dos Annales à Nova História**. Tradução: Dulce da Silva Ramos. Prefácio Elias Thomé Saliba. São Paulo: Ensaio; Campinas: Edunicamp, 1992.

FEBVRE, Lucien. **O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais**. Tradução Maria Lúcia Machado; tradução dos trechos em latim José Eduardo dos Santos Lohner. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FEBVRE, Lucien. **Combates pela história**. São Paulo: Ariel, 1982.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. Tradução Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HORTOG, François. **Le XIX siècle et l'histoire: le cas Fustel de Coulange**. Paris: Université de France, 1988.

LANGLOIS, Charles; SEIGNOBOS, Charles. **Introdução aos estudos históricos**. Tradução Antônio Fontoura. Curitiba: Patolalivro, 2017. E-book.

LÉVI-BRUHL, Lucien. **A mentalidade primitiva**. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2008.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Prefácio Fábio Ulhôa Coelho; tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RABELAIS, François. **Gargântua e Pantagruel**. Tradução David Jardim Júnior. Belo Horizonte: Itatiaia, 2003.

AGRADECIMENTOS E INFORMAÇÕES

Durval Muniz de Albuquerque Jr 

durvalajr@gmail.com

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Natal

Rio Grande do Norte

Brasil

RECEBIDO EM: 25/MAIO/2020 | APROVADO EM: 6/AGO./2020